

RESOLUÇÃO N º 345, de 06 de dezembro de 2012

Ementa : Dispõe sobre a atribuição de nomes aos imóveis onde são executadas atividades do Poder Judiciário do Estado, e dá outras providências.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a forma de mudança, alteração e denominação dos nomes dos imóveis onde são executadas as atividades do Poder Judiciário do Estado;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 1º da Lei Federal n. 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o processo com essa finalidade deve ter início no CONSELHO DA MAGISTRATURA, e, uma vez instruído e relatado, deve ser remetido à Corte Especial para a devida apreciação,

RESOLVE:

Art.1º Compete à Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco decidir sobre a mudança, alteração e a denominação dos imóveis onde funcionam os *Foruns*, Unidades Judiciárias especializadas, Unidades Administrativas e outras dependências dos prédios cedidos e dos pertencentes ao acervo do Poder Judiciário do Estado.

Art.2º Terão início no Conselho da Magistratura, todas as indicações para os fins descritos no art. 1º deste normativo.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá fazer indicação de pessoa falecida para dar nome a prédio do Poder Judiciário, apresentando a justificativa e juntando a documentação necessária.

Art.3º Recebida a indicação, o expediente será encaminhado ao Conselho da Magistratura e será distribuído a um seu integrante, o qual, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente por igual lapso temporal, instruirá o feito com a biografia, a qual conterá dados pessoais e funcionais da pessoa indicada, apresentando, em seguida, relatório circunstanciado que, uma vez aprovado pela maioria absoluta dos Membros do Conselho, será remetido à Corte Especial para os devidos fins.

Art.4º Para instrução do feito poderá o relator tomar por termo declarações de pessoas que tenham conhecido os indicados.

Art.5º É vedada a atribuição de nome de pessoa viva e de um mesmo nome em mais de um prédio, dependência ou Unidade Judiciária no Estado de Pernambuco.

Art.6º O Conselho da Magistratura, caso entenda necessário, poderá baixar, através de Provimento, normas suplementares ou complementares, a fim de regulamentar esta Resolução.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução n. 16, de 29 de abril de 1985, desta Corte.

Recife, 06 de dezembro de 2012.

Desembargador FERNANDO EDUARDO FERREIRA

Presidente em exercício

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária da Corte Especial do dia 03.12.2012)